

93/96

LEI Nº 2.274, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

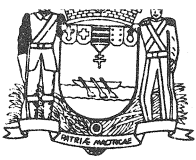
Autoriza o Poder Executivo alienar, por doação, terreno de propriedade do Município à firma ELENICE ALMEIDA SILVA LORENA - ME.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo alienar, por doação, de acordo com a Lei Municipal nº 2.138/94, à empresa **Elenice Almeida Silva Lorena - ME**, para a instalação de sua sede um imóvel pertencente ao Município com a seguinte descrição: "Um terreno de formato irregular, sob os lotes 01 e 02 da Quadra 44, situado na quadra compreendida pela Avenida Targino Villela Nunes, Rua Antonio José de Almeida, Avenida Francisco Brasil, Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães e fica na esquina da Avenida Targino Villela Nunes e Rua Antonio José de Almeida, lado par da Avenida Targino Villela Nunes, medindo 20,00m de frente para a Avenida Targino Villela Nunes; do lado direito de quem da via pública olha o imóvel mede 30,00m confrontando com a Rua Antonio José de Almeida; do lado esquerdo mede 30,00m confrontando com o lote 03 da mesma quadra e nos fundos mede 20,00m confrontando com o lote 07, encerrando a área de 583,00m<sup>2</sup>", tudo de acordo com planta e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

99



## LIVRO DE LEIS

## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.274/96)

**Artigo 2º** - Na escritura pública a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área cedida, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei.

**Artigo 3º** - A doação é irrevogável, excetuando-se a hipótese mencionada no artigo anterior que, não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará a reversão da área, novamente, ao patrimônio municipal, independente de quaisquer benfeitorias existentes, sem direito à indenização pelos cofres municipais.

**Artigo 4º** - A donatária compromete-se a preservar uma área que será destinada ao plantio de árvores.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de dezembro de 1996.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação




**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Para doação de Terreno**

Um terreno de formato irregular, sob Lotes 01 e 02 da Quadra 44, situado na quadra compreendida pelas Ruas Av. Targino Vilela Nunes, Rua Antônio José de Almeida, Av. Francisco Brasil, Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães e fica na esquina da Av. Targino Vilela Nunes e Rua Antônio José de Almeida, lado par da Av. Targino Vilela Nunes, medindo 20,00m de frente para a Av. Targino Vilela Nunes; do lado direito de quem da Via Pública olha o imóvel mede 30,00m confrontando com a Rua Antônio José de Almeida; do lado esquerdo mede 30,00m confrontando com o Lote 03 da mesma quadra e nos fundos mede 20,00m confrontando com o Lote 07, encerrando a área de 583,00m<sup>2</sup>.

Lorena, 16 de dezembro de 1996.

  
ANTÔNIO WILLIAMS BATISTA GOMES  
SECRETÁRIO DA ARQUITETURA,  
URBANISMO E MEIO AMBIENTE.